



TERMO DE CONTRATO:	Nº 22/2010
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	EXPERNET TELEMÁTICA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa para a execução dos serviços de instalação, conectorização, organização, identificação e certificação de cabeamento lógico (metálico e óptico) e cabeamento elétrico no 2º andar de Edifício Sede do Tribunal de Contas de Município de São Paulo, incluída a elaboração do “as built” ao final dos trabalhos.
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 284.069,10
DOTAÇÕES	10.10.01.032.2810.2050.3390.39 10.10.01.032.2810.2050.4490.52
PROCESSO TC:	Nº 72.000.993.10-29

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES doravante denominado CONTRATANTE, e a EXPERNET TELEMÁTICA LTDA., CNPJ 65.549.479/0001-65, com endereço na Rua Aeroporto, 201, Barueri/SP, representada neste ato por seus Sócios, CLODOALDO PITTELLA, RG. X.XXX.XXX.X e CPF XXX.XXX.XXX-XX e MARCOS RAUCCI, RG X.XXX.XXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.000.993.10-29 resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços 01/2010, conforme o Edital da licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, integrantes deste, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Consiste na contratação de empresa para a execução dos serviços de instalação, conectorização, organização, identificação e certificação de cabeamento lógico (metálico e óptico) e cabeamento elétrico no 2º andar de Edifício Sede do Tribunal de Contas de Município de São Paulo, incluída a elaboração do “as built” ao final dos trabalhos.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- II.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- II.2 - O valor total do Contrato importa em R\$ 284.069,10 (duzentos e oitenta e quatro mil sessenta e nove reais e dez centavos).
- II.3 - As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Discriminação:	Valor p/2010
10.10.01.032.2810.2050.3390.39	R\$ 235.125,10
10.10.01.032.2810.2050.4490.52	R\$ 48.944,00
Total	R\$ 284.069,10

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

- III.1 - Os preços unitários contratuais para execução dos serviços/obras objeto da presente são os ofertados pela CONTRATADA na Planilha Orçamentária – ANEXO VIII do Edital de licitação, parte integrante deste.



III.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços deste Contrato.

III.3 - Os serviços não constantes da Planilha Orçamentária – ANEXO III do Edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos de EDIF, terão seus preços calculados pela aplicação, ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela CONTRATADA (ANEXO VIII), pelo valor total do Custo Básico orçado pelo TCM-SP (ANEXO III). Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

III.4 - Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha Orçamentária – ANEXO III, nem da Tabela de Custos de EDIF, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE:

IV.1 - Não haverá reajuste de preços.

IV.2 - Caso o prazo contratual ultrapasse 1(um) ano, haverá reajuste após 1(um) ano da data da apresentação da proposta, tendo como lo, o valor referente a janeiro/2010, índice “Edificação em Geral” da Secretaria de Finanças da PMSP.

IV.3 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS: O prazo para a execução dos serviços é de 15(quinze) dias trabalhados a contar da Ordem de Início e o prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VI.1 - Mediante requerimento apresentado ao TCM-SP pela CONTRATADA, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.

VI.2 - As medições serão mensais, de acordo com as fases completadas, conforme item 10. FORMA DE PAGAMENTO do ANEXO I - Termo de Referência.

VI.3 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data final do período de cada etapa/fase ou medição.

VI.4 - O pagamento será processado através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo da prestação do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.



VI.5 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

VI.6 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

VI.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

VII.1 - A adjudicatária, antes da assinatura do Contrato, deverá prestar Garantia que poderá se constituir de caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária OU títulos da dívida, em valor correspondente a 5% do valor contratual, e que se constituirá na Garantia do fiel cumprimento do ajuste.

VII.2 - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2º do artigo 48 da referida Lei.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VIII.1 - Executar os serviços obedecendo as especificações constantes deste instrumento, do Edital e respectivos Anexos.

VIII.2 - Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos.

VIII.2.1 - poderá ser solicitada a substituição do Técnico Responsável, desde que por profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico semelhante ou superior ao estabelecido na alínea “b”, item 4.1.3 do Edital, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, mantidos os prazos limites para a entrega final do objeto.

VIII.3 - Na execução dos serviços, objeto desta, a CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VIII.4 - Na execução dos serviços, objeto desta, a CONTRATADA obriga-se a utilizar produtos originais;

VIII.5 - Apresentar, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, documento emitido pelo fabricante, que comprove a garantia de 15 (quinze) anos para os produtos e solução de cabeamento;

VIII.6 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

VIII.7 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, até a data fixada na Ordem para Início de Serviços. No caso de Certidão de outro Estado deverá haver o visto do CREA-SP.



CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

IX.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

IX.1.1 - Expedir a Ordem para Início dos serviços/obras, com início de vigência a critério do CONTRATANTE

IX.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

IX.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IX.1.4 - Receber os serviços objeto deste Contrato na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o **valor total adjudicado**, se o adjudicatário, regularmente convocado, não comparecer para assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias da convocação. O não comparecimento ou omissão libera o CONTRATANTE para convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, em igual prazo, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso em relação às etapas previstas no cronograma físico e na planilha orçamentária, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE;
 - c) **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
 - d) **0,1% (um décimo por cento)** por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas na Cláusula VIII deste Contrato, calculada sobre o valor da etapa a que se referir.
 - e) As multas mensais se limitam ao máximo de 10% (dez por cento).
- XI.1 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.



XI.2 As multas eventualmente aplicadas terão seus valores apurados na data da infração.

XI.3 O procedimento de cobrança das multas será feito na forma do disposto no Capítulo X - Das Penalidades Administrativas do Decreto Municipal nº 44.279/03 e com base na Sessão II – Das Sanções Administrativas, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) Decreto nº 51.157/2009.

CLÁUSULA XIV - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 04 de novembro de 2.010

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CLODOALDO PITTELLA
Sócio
EXPERNET TELEMÁTICA LTDA.

MARCOS RAUCCI
Sócio
EXPERNET TELEMÁTICA LTDA.